



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 131/PML, DE 25 DE MAIO DE 2021.

SANCIONO a presente Lei.

Em: 31 de maio de 2021.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Altera dispositivos da Lei Complementar
Nº 65/2012, Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O artigo 208 da Lei Complementar nº 65/2012, (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com nova redação:

“Art. 208 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - (VETADO)

XI - (VETADO)

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;



XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; e

XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º O Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 1º a 6º deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei



Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10 No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 11 No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12 No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País."

Art. 2º O artigo 31 da Lei Complementar nº 65/2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa;

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar;

IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 208 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar; e

§ 3º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.



Art. 3º O parágrafo 2º do artigo 249 da Lei Complementar nº 65/ 2012, passa a vigorar da seguinte forma:

“§ 2º Para os estabelecimentos já em funcionamento no exercício fiscal anterior, a Taxa será devida até último dia útil de Fevereiro de cada ano, devendo ser fornecido novo Alvará, por ocasião do pagamento.”

Art. 4º Insere-se na Lei Complementar nº 65/2012 o artigo 240-B:

“Art. 240-B. O ISSQN de que trata esta Lei Complementar será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado.

§ 1º Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§ 2º Os prazos referidos no caput e § 1º deste artigo não se aplicam às disposições sobre o parcelamento de créditos tributários ou ISSQN referente aos Optantes pelo Simples Nacional que devem ser recolhidos mediante documento de arrecadação obtido junto a programa disponibilizado pela Receita Federal do Brasil, salvo exceções previstas em lei.

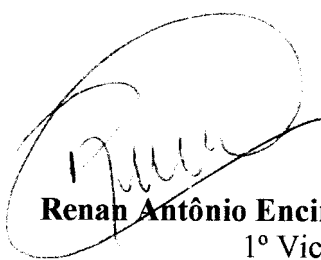
§ 3º Os demais créditos tributários e não tributários de competência municipal terão seu vencimento disciplinado em regulamento específico.”

Art. 5º Altera a Tabela III da Lei Complementar nº 65/2012, que passa a vigorar conforme Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

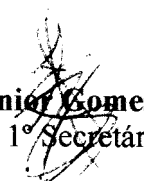
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, ressalvadas as situações que devem observar a noventena.

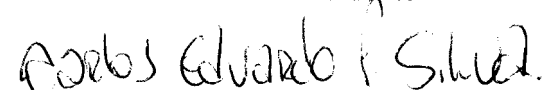
Ladário-MS, 25 de maio de 2021.


Daniel Benzi
Presidente


Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Vice-Presidente


Bruno Emanuel Fonseca da Cruz
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Secretário


DANIEL BENZI
Presidente Municipal de Ladário



I.S.S.Q.N

(IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA)

Primeiro Conselho Municipal



TABELA III

I.S.S.Q.N

(IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA)

Lista de serviços anexa, conforme Lei Complementar Nº 116 de 31 de Julho de 2003 – 5% sobre o Valor da Prestação dos Serviços:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.



3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopédia.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.



4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.



6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)



7.15 – (VETADO)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, **apart-hotéis**, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de



cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.



12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.



14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.



15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão



magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.



17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de



riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização



visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.



32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

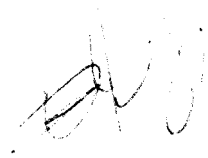
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

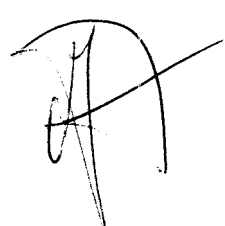
40.01 - Obras de arte sob encomenda.



TABELA IV
I.S.S.Q.N FIXO ANUAL -
(IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA)

ITEM	Descrição das Atividades	Valor Anual - em UPF-L
01	Profissionais Autônomos – Nível Superior com registro em órgão competente	50,00
02	Profissionais Autônomos – Nível Médio, com curso técnico profissionalizante e registro em órgão competente	40,00
03	Profissionais Autônomos - Outros	30,00
04	Taxistas e Moto taxistas	20,00



ALVARÁ

Assinada em 1 de maio de 2021



TABELA V

ALVARÁ

01 Da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços será Anual e o valor em UPF-L

Comércio Atacadista

01.01

01.01.01	Comércio atacadista de produtos e resíduos de origem animal, inclusive produtos alimentícios.	70,00
01.01.02	Comércio atacadista de produtos e resíduos de origem vegetal, inclusive produtos e alimentares.	70,00
01.01.03	Comércio atacadista de ferragem e produtos metalúrgicos	70,00
01.01.04	Comércio atacadista de madeira	70,00
01.01.05	Comércio atacadista de materiais para construção	70,00
01.01.06	Comércio atacadista de acessórios para veículos	70,00
01.01.07	Comércio atacadista de veículos e acessório	70,00
01.01.08	Comércio atacadista de móveis e outros artigos de habitação e de utilidade doméstica	70,00
01.01.09	Comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes	70,00
01.01.10	Comércio atacadista de artigos do vestuário, inclusive calçados e artigos de armarinhos.	70,00
01.01.11	Comércio atacadista de cereais e farinhas	70,00
01.01.12	Comércio atacadista de frutas e legumes	70,00
01.01.13	Comércios atacadistas de leites e derivados	70,00
01.01.14	Comércio atacadista de carnes, pescados e animais abatidos.	70,00
01.01.15	Comércio atacadista de produtos alimentícios diversos	70,00
01.01.16	Comércio atacadista de bebidas, refrigerantes e águas minerais.	70,00
01.01.17	Comércio atacadista de cigarros, fumos e artigos de tabacaria.	70,00
01.01.18	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem produtos alimentícios.	70,00
01.01.19	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com produtos	70,00



	alimentícios.	
01.01.20	Comércio atacadista de produtos não especificados ou não classificados	70,00
01.02	Comércio Varejista	
01.02.01	Comércio varejista de ferragens, produtos metálicos, artigos sanitários, materiais de construção e materiais elétricos.	
01.02.01.A	De pequeno porte	30,00
01.02.01 B	De médio porte	40,00
01.02.01.C	De grande porte	50,00
01.03.	Comércio varejista de máquinas e aparelhos elétricos	
01.03.01	De pequeno porte	30,00
01.03.02	De médio porte	40,00
01.03.03	De grande porte	50,00
01.04	Comércio varejista de veículos leve	
01.04.01	De pequeno porte	30,00
01.04.02	De médio porte	40,00
01.04.03	De grande porte	50,00
01.05.	Comércio varejista de veículos pesado	
01.05.01	De pequeno porte	40,00
01.05.02	De médio porte	50,00
01.05.03	De grande porte	60,00
01.06.	Comercio varejista de acessórios para veículos	
01.06.01.A	De pequeno porte	30,00
01.06.01.B	De médio porte	40,00
01.06.01.C	De grande porte	50,00
01.07.	Comércio varejista de móveis, artigos de habitação e de utilidade doméstica.	
01.07.01	De pequeno porte	20,00



01.07.02	De médio porte	30,00
01.07.03	De grande porte	40,00
01.08.	Comércio varejista de livros, papel, impressos e artigos de escritório.	
01.08.01	De pequeno porte	20,00
01.08.02	De médio porte	30,00
01.08.03	De grande porte	40,00
01.09.	Comercio varejistas artigos de perfumaria inclusive sanshyne.	
01.09.01	Pequeno porte	30,00
01.09.02	Médio porte	40,00
01.09.03	Grande porte	50,00
01.10.	Comércio varejista de produtos químicos, farmacêuticos, veterinários e agropecuários.	
01.10.01	De pequeno porte	30,00
01.10.02	De médio porte	40,00
01.10.03	De grande porte	50,00
01.11.	Comércio varejista de petróleo	
01.11.01	Postos de vendas de combustíveis para automóveis e automotores.	
01.11.01.A	De pequeno porte	70,00
01.11.01.B	De médio porte	90,00
01.11.01.C	De grande porte	100,00
01.12.	Comercio varejista de gás.	
01.12.01	De pequeno porte	40,00
01.12.02	De médio porte	50,00
01.12.03	De grande porte	60,00
01.13.	Comercio varejista de óleo lubrificante.	
01.13.01	De pequeno porte	40,00



01.13.02	De médio porte	50,00
01.13.03	De grande porte	60,00
01.14.	Comércio varejista de tecido	
01.14.01	De pequeno porte	20,00
01.14.02	De médio porte	30,00
01.14.03	De grande porte	40,00
01.15.	Comercio varejista de artigos para decorações	
01.15.01	De pequeno porte	20,00
01.15.02	De médio porte	30,00
01.15.03	De grande porte	40,00
01.16.	Comércio varejista armarinho, magazine, inclusive roupas.	
01.16.01	De pequeno porte	20,00
01.16.02	De médio porte	30,00
01.16.03	De grande porte	40,00
01.17.	Comercio varejista de bebidas	
01.17.01	Pequeno porte	30,00
01.17.02	Médio porte	40,00
01.17.03	Grande porte	50,00
01.18.	Comercio varejista de plantas ornamentais, frutíferas e com gêneros.	
01.18.01	Pequeno porte	20,00
01.18.02	Médio porte	30,00
01.18.03	Grande porte	40,00
01.19.	Comércio varejista de carnes, pescado e animais abatidos.	
01.19.01	De pequeno porte	30,00
01.19.02	De médio porte	40,00
01.19.03	De grande porte	50,00



01.20.	Comercio de compra e venda de animais	
01.20.01	De pequeno porte	40,00
01.20.02	De médio porte	50,00
01.20.03	De grande porte	60,00
01.21.	Mercearia	
01.21.01	De pequeno porte	20,00
01.21.02	De médio porte	30,00
01.21.03	De grande porte	40,00
01.22.	Conveniência	50,00
01.23.	Armazéns	
01.23.01.A	De pequeno porte	20,00
01.23.01.B	De médio porte	30,00
01.23.01.C	De grande porte	40,00
01.24.	Supermercados	
01.24.01	De pequeno porte	50,00
01.24.02	De médio porte	60,00
01.24.03	De grande porte	70,00
01.25.	Tabacarias e Charutarias	50,00
01.26.	Joalherias, relojoarias, artigos de óptica, material fotográfico, cinematográfico.	
01.26.01	De pequeno porte	30,00
01.26.02	De médio porte	40,00
01.26.03	De grande porte	50,00
01.27.	Comércio varejista de artefatos de borracha e de plásticos	30,00
01.28.	Comércio varejista de couros e artefatos, inclusive calçados.	30,00
01.29.	Comércio varejista de Artigos usados	30,00
01.30.	Casas lotéricas	80,00



01.31.	Comércio varejista de brinquedos desportivos, recreativos e para presentes.	40,00
01.32.	Comércio varejista de produtos não especificados ou não classificados	40,00
01.33.	Comércio, Incorporação e Loteamento e Administração de Imóveis.	
01.33.01	Compra e venda de bens imóveis	50,00
01.33.02	Incorporação de imóveis	50,00
01.33.03	Administração de imóveis	50,00
01.34.	Cooperativas	
01.34.01	Cooperativas de produção	40,00
01.34.02	Cooperativas de beneficiamento, industrialização e comercialização.	40,00
01.34.03	Cooperativas de consumo de bens e serviços	40,00
01.34.04	Cooperativas não especificadas ou não classificadas	40,00
02.01	COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS	
02.01.01	Bares, Botequins e Cafés, Confeitarias, Leiterias, Sorveterias e Lanchonetes.	
02.01.01.A	De 1ª Categoria	30,00
02.01.01.B	De 2ª Categoria	40,00
02.01.01.C	Outros Estabelecimentos semelhantes de Alimentação. Não Especificados ou não classificados	30,00
02.02	Churrascarias, Restaurantes e Pizzarias	
02.02.01	De 1ª Categoria	40,00
02.02.02	De 2ª Categoria	30,00
03.01	Extração e Tratamento de Minérios	
03.01.02	Extração de pedras preciosas e outros materiais para construção	100,00
03.01.03	Extração de pedras preciosas e se mi-preciosas	100,00
03.01.04	Outras atividades congêneres	100,00
04.01.	Industria de produtos Minerais e não Metálicos.	
04.01.01	Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras.	40,00
04.01.02	Britamento de pedras	40,00



04.01.03	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido.	40,00
04.01.04	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e Amianto.	40,00
04.01.05	Fabricação e elaboração de outros produtos de minerais não metálicos	40,00
04.01.06	Fabricação e elaboração de outros produtos de minerais não metálicos não especificados ou não classificados	40,00
04.02.	Indústria Metálica	
04.02.01	Fabricação de estruturas metálicas	50,00
04.02.02	Fabricação de artefatos de treilados de ferro e aço e metais não ferrosos inclusive móveis	50,00
04.02.03	Estamparia, funilaria e latoaria.	50,00
04.02.04	Serralharia, fabricação de tanques reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigo caldeireiro.	50,00
04.02.06	Fabricação de outros artigos de metal não especificado	50,00
04.03	Indústria de Matéria de Transporte	
04.03.01	Construção de embarcações e fabricações de caldeiras	80,00
04.03.02	Reparação de embarcações e, de motores marítimos de qualquer tipo.	80,00
04.03.03	Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores rodoviários, retifica.	80,00
04.03.04	Fabricação de carrocerias para veículos automotores	80,00
04.03.05	Fabricação de estofados e capas para veículos	80,00
04.03.06	Outras atividades congêneres	80,00
04.04.	Indústria de Madeira	
04.04.01	Desdobramento de madeira	50,00
04.04.02	Depósito distribuidor de madeira	50,0
04.04.03	Fabricação de estrutura de madeira e artigos de carpintaria	50,00
04.04.04	Fabricação de chapas de madeira, aglomerada ou prensada, de madeira compensada, revestida ou não com material plástico.	50,00
04.04.05	Fabricação de artigos diversos de madeira inclusive mobiliária	50,00
04.04.06	Outras atividades congêneres	50,00



04.05.	Indústria de Mobiliário	
04.05.01	Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestido ou uso de laminados plásticos - inclusive estofados.	50,00
04.05.02	Fabricação de artigos de colchoaria	50,00
04.05.03	Fabricação de acabamento de móveis e artigos de mobiliário não especificados ou não classificados	50,00
04.05.04	Outras atividades congêneres	50,00
04.06	Indústria de Couros e Produtos Similares	
04.06.01	Curtimento e outras preparações de couros e peles inclusive sob produto	50,00
04.06.02	Secagem e salga de couro e peles	50,00
04.06.03	Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem.	50,00
04.06.04	Fabricação de outros artefatos de couro ou peles, inclusive calçados e artigos de vestuário.	50,00
04.06.05	Outras atividades congêneres	50,00
04.07	Indústria de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos.	
04.07.01	Confecção de roupas e agasalhos	50,00
04.07.02	Fabricação de chapéus	40,00
04.07.03	Fabricação de acessórios de vestuário, guarda-chuvas, lenços, cintos, bolsas, etc.	40,00
04.07.04	Confecção de outros artefatos de tecidos não especificados ou não classificados	40,00
04.08.	Indústria de Produtos Alimentares	
04.08.01	Beneficiamentos de cafés, cereais e produtos afins.	80,00
04.08.02	Torrefação e moagem de café	80,00
04.08.03	Fabricação de produtos de milho	80,00
04.08.04	Fabricação de produtos de mandioca	80,00
04.08.05	Fabricação de farinha diversa	80,00
04.08.06	Beneficiamento de produtos alimentares de origem vegetal, não classificados neste item.	80,00
04.08.07	Abate de animais (frigorífico)	80,00



04.08.08	Produção de banha, não processada em matadouro e frigorífico.	80,00
04.08.09	Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios	80,00
04.08.10	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons e chocolates, etc, inclusive gomas de mascar.	80,00
04.08.11	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria.	80,00
04.08.12	Fabricação de massas alimentares e biscoitos	80,00
04.08.13	Fabricação de sorvete, bolos e torto gelado inclusive gelo.	80,00
04.08.14	Fabricação de vinagre	80,00
04.08.15	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso ou peixe.	80,00
04.08.16	Fabricação de outros produtos alimentares não especificados ou classificados	80,00
04.09.	Indústria de Bebidas	
04.09.01	Fabricação de aguardente, licores e outras bebidas alcoólicas.	80,00
04.09.02	Fabricação de bebidas não alcoólicas	80,00
04.09.03	Plástica	60,00
04.09.04	Outras atividades congêneres	60,00
04.10.	Indústria de Editorial e Gráfica	
04.10.01	Impressão, edição e impressão de jornais ou outros periódicos, livros e manuais.	40,00
04.10.02	Impressão de material escolar, material para usos industrial e comercial para propaganda e outros fins inclusive litografados.	40,00
04.10.03	Execução de outros serviços gráficos não especificados e não classificados	40,00
04.11.	Indústria Diversa	
04.11.01	Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas	50,00
04.11.02	Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes.	50,00
04.11.03	Fabricação de brinquedos	50,00
04.11.04	Fabricação de outros artigos não especificados ou não classificados	50,00
04.12.	Indústria de Construção	



04.12.01	Construção Civil	100,00
04.12.02	Pavimentação terraplanagem de estradas e desmatamentos	100,00
04.12.03	Construção de obras de arte (viadutos, pontes, mirantes, etc).	100,00
04.12.04	Outras atividades congêneres	100,00
05.01.	Agricultura e Criação Animal	
05.01.01	Agricultura (quando explorada por pessoa jurídica)	70,0
05.01.02	Agricultura (quando explorada por pessoa física)	70,00
05.01.03	Extração vegetal	70,00
05.01.04	Criação animal (excluída bovinocultura)	70,00
05.01.05	Bovinocultura (quando explorada por pessoa física)	70,00
05.01.06	Bovinocultura (quando explorada por pessoa jurídica)	70,00
05.01.07	Florestamento e reflorestamento	70,00
05.01.08	Armazenamento de grãos e outros	80,00
05.01.09	Outras atividades congêneres	60,00
06.01	Serviços de Transportes	
06.01.01	Transporte aquaviário de passageiros em canoas	20,00
06.01.02	Transporte aquaviário de cargas	100,00
06.01.03	Transporte aquaviário de passageiros e cargas	100,00
06.01.04	Transporte rodoviário de passageiros (somente para estacionamento, não inclusos os veículos que devem possuir por unidade inscrição municipal na AGETRAT quando frota própria) – verificar tabela VI desta lei.	80,00
06.01.05	Transporte rodoviário de cargas (somente para estacionamento, não inclusos os veículos que devem possuir por unidade inscrição municipal na AGETRAT quando frota própria) – verificar tabela VI desta lei.	80,00
06.01.06	Transporte rodoviário de passageiros e cargas (somente para estacionamento, não inclusos os veículos que devem possuir por unidade inscrição municipal na AGETRAT quando frota própria) – verificar tabela VI desta lei.	80,00
06.01.07	Outras atividades de transporte	70,00
06.01.08	Transporte urbano de passageiros (somente para estacionamento, não inclusos os veículos que devem possuir por unidade inscrição municipal na AGETRAT quando	70,00



frota própria) – verificar tabela VI desta lei.

06.01.09	Transporte urbano de passageiros em veículos de 2(duas) rodas	30,00
06.01.10	Transporte urbano de cargas	40,00
06.01.11	Garagens e estacionamento de veículos (somente para estacionamento, não inclusos os veículos que devem possuir por unidade inscrição municipal na AGETRAT quando frota própria) – verificar tabela VI desta lei.	40,00
06.01.12	Outros serviços de transporte não especificados ou não classificados	30,00
06.02	Serviços de Comunicação	
06.02.01	Rádiodifusão, Retransmissão de canal de TV.	80,00
06.02.02	Outros serviços de comunicação	70,00
06.02.03	Retransmissão de ligação telefônica fixa e/ou móvel	100,00
06.02.04	Serviço de comunicação em veículos	50,00
06.03	Serviços de Alojamento e Hotéis	
06.03.01	Hotéis	
06.03.02	Classe A	50,00
06.03.03	Classe B	40,00
06.03.04	Classe C	30,00
06.03.05	Motéis	
06.03.06	Classe A	50,00
06.03.07	Classe B	40,00
06.03.08	Classe C	30,00
06.04	Serviços de Reparação, Manutenção e Conservação.	
06.04.01	Reparação, manutenção e conservação de máquinas e aparelhos de uso doméstico.	50,00
06.04.02	Reparação, manutenção e conservação de máquinas e aparelhos de usos em escritório.	50,00
06.04.03	Reparação, manutenção e conservação de máquinas e aparelhos não especificados.	50,00
06.04.04	Reparação de veículos de qualquer tipo	50,00



06.04.05	Manutenção e conservação de veículos em geral	50,00
06.04.06	Manutenção e conservação de veículos em geral – inclusive lavagem e lubrificação Lava Jato	60,00
06.04.07	Outras reparações não especificadas ou não classificadas	40,00
06.04.08	Reparação e construção naval	80,00
06.05.	Serviços Pessoais	
06.05.01	Serviços de Higiene - Barbearias, Saunas, Salão de Beleza, Lavanderias, Dedetização, etc.	
06.05.02	De 1ª Categoria	30,00
06.05.03	De 2ª Categoria	20,00
06.05.04	Academias	40,00
06.05.05	Confecções sob medida, e reparação de artigos do vestuário, inclusive calçados.	30,00
06.05.06	Serviços de advocacia (com estabelecimentos fixo)	40,00
06.05.07	Serviços de profissionais liberais.	40,00
06.05.08	Serviço de profissionais autônomos.	40,00
06.05.09	Assistência médica, odontológica e veterinária.	50,00
06.05.10	Serviços de outros profissionais liberais não ligados diretamente ao comércio.	10,00
06.05.11	Hospitais e Casas de Saúde.	60,00
06.05.12	Laboratórios radiológicos.	60,00
06.05.13	Laboratório de Análises Clínicas.	60,00
06.05.14	Estabelecimentos particulares de ensino informática e congêneres	40,00
06.05.15	Estabelecimentos particulares de ensino do 1º Grau.	40,00
06.05.16	Estabelecimento particular de ensino do 2º Grau.	40,00
06.05.17	Estabelecimento particular de ensino superior.	50,00
06.05.18	Estabelecimento de ensino de auto-escola.	40,00
06.05.19	Estabelecimento de ensino de computação	40,00
06.05.20	Provedor de acesso a internet e congêneres.	50,00

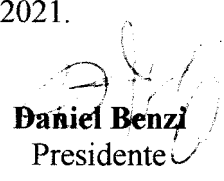


06.05.21	Outros estabelecimentos particulares de ensino.	40,00
06.05.22	Turismo e agência de viagens.	50,00
06.05.23	Outros serviços pessoais não especificados ou não classificados.	50,00
06.06.	Diversos	
06.06.01	Serviços auxiliares do comércio de mercadorias, inclusive de distribuição, vendedores	30,00
06.06.02	Publicidade e propaganda	30,00
06.06.03	Locadora de fita para vídeo	30,00
06.06.04	Locação de bens móveis	30,00
06.06.05	Promoções de eventos	50,00
06.06.06	Serviços de assessoria, consultoria, organização e administração de empresas, elaboração de projetos de pesquisas e informações comerciais.	50,00
06.06.07	Serviços de contabilidade e despachante	40,00
06.06.08	Serviços contábeis.	40,00
06.06.09	Serviços de fotografia, aerofotogrametria e correlatos.	40,00
06.06.10	Serviços fúnebres.	40,00
06.06.11	Serviços de fornecimento de água	80,00
06.06.12	Empreiteiras e locadoras de mão-de-obra	80,00
06.06.13	Serviços de conservação, limpeza e segurança.	80,00
06.06.14	Serviço limpeza	80,00
06.06.15	Serviço segurança.	80,00
06.06.16	Serviço de serigrafia	40,00
06.06.17	Serviço de tapeçaria	40,00
06.06.18	Outros serviços comerciais não especificados ou não classificados	40,00
06.06.19	Filmagem e reprodução de imagem.	40,00
06.06.20	Cinemas e teatros.	50,00
06.07	Igrejas, Instituições Religiosas e Templos de qualquer culto	



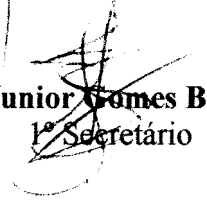
06.07.01	De pequeno porte – até 50 pessoas	20,00
06.07.02	De médio porte – de 51 a 100 pessoas	25,00
06.07.03	De grande porte – acima de 100 pessoas	30,00
06.08.	Boates, danceterias e similares.	
06.08.01	De 1ª Categoria	50,00
06.08.02	De 2ª Categoria	40,00
06.08.03	Circos de qualquer natureza, por fração.	40,00
06.08.04	Parques de diversões e similares por fração	50,00
06.08.05	Entidades Sindicais patronais, de trabalhadores, Associações de classe, de bairro, de ensino, culturais, esportivas e assistência social, sem fins lucrativos	30,00
06.08.06	Serviços de Cartório de registro	70,00
06.08.07	Atividades do Correio Nacional	70,00
06.09.	Entidades Financeiras	
06.09.01	Bancos e caixas Econômicas - 1	100,00
06.09.02	Empresas de crédito, financiamento e investimento.	100,00
06.09.03	Empresas corretoras de títulos e valores	100,00
06.09.04	Outra entidade financeira não especificada ou não classificada.	100,00

Ladário-MS, 25 de maio de 2021.

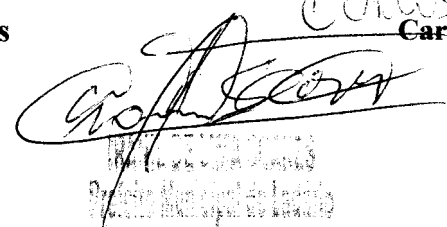

Daniel Benzi
Presidente


Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Vice-Presidente


Bruno Emanuel Fonseca da Cruz
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Secretário


MUNICÍPIO DE LADÁRIO
Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LADÁRIO****Fundo Municipal de Saúde****EXTRATO DE CONTRATO**

O Município de Ladário-MS, através do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte contrato: Dispensa 074/2021 – Processo Nº 100/2021 – Contrato Administrativo Nº 036/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E OGM ANTI COVID 19 EM SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA, EMBALAGEM INDIVIDUAL PARA CADA TESTE, CONSIDERANDO O PERÍODO EMERGENCIAL EPIDERMIOLOGICO QUE VIVENCIAMOS.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: Empresa BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.396.672/0001-51, no valor de R\$ 16.140,00 (dezesesseis mil cento e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

FISCAL DO CONTRATO: Kellen Pinto Cabral da Costa Silva

DATA DA ASSINATURA: 21 de Maio de 2021.

ASSINAM: Josiane Braga – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Aparecido Gonçalves de Araújo – BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Matéria enviada por Ingrid Aguilar de Arruda

Fundo Municipal de Saúde**EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2021**

O Município de Ladário-MS, através do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte contrato: Dispensa 075/2021 – Processo Nº 101/2021 – Contrato Administrativo Nº 035/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENOXAPARINA 40 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL, PARA O USO NO TRATAMENTO DOS DIAGNÓSTICOS COM COVID-19 DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO - MS.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: Empresa BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.396.672/0001-51, no valor de R\$ 10.626,00 (dez mil seiscentos e vinte e seis reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

FISCAL DO CONTRATO: Carlos Diego da Silva

DATA DA ASSINATURA: 21 de Maio de 2021.

ASSINAM: Josiane Braga – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e Aparecido Gonçalves de Araújo – BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Matéria enviada por Ingrid Aguilar de Arruda

Gabinete do Prefeito**LEI COMPLEMENTAR Nº 131/PML, DE 25 DE MAIO DE 2021.**

Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 65/2012, Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O artigo 208 da Lei Complementar nº 65/2012, (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com nova redação:

"Art. 208 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem

7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - (VETADO)

XI - (VETADO)

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; e

XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º O Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 1º a 6º deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10 No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 11 No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12 No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País."

Art. 2º O artigo 31 da Lei Complementar nº 65/2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa;

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar;

IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 208 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar; e

§ 3º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 3º O parágrafo 2º do artigo 249 da Lei Complementar nº 65/ 2012, passa a vigorar da seguinte forma:

"§ 2º Para os estabelecimentos já em funcionamento no exercício fiscal anterior, a Taxa será devida até último dia útil de Fevereiro de cada ano, devendo ser fornecido novo Alvará, por ocasião do pagamento."

Art. 4º Insere-se na Lei Complementar nº 65/2012 o artigo 240-B:

"**Art. 240-B.** O ISSQN de que trata esta Lei Complementar será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado.

§ 1º Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§ 2º Os prazos referidos no caput e § 1º deste artigo não se aplicam às disposições sobre o parcelamento de créditos tributários ou ISSQN referente aos Optantes pelo Simples Nacional que devem ser recolhidos mediante documento de arrecadação obtido junto a programa disponibilizado pela Receita Federal do Brasil, salvo exceções previstas em lei.

§ 3º Os demais créditos tributários e não tributários de competência municipal terão seu vencimento disciplinado em regulamento específico."

Art. 5º Altera a Tabela III da Lei Complementar nº 65/2012, que passa a vigorar conforme Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, ressalvadas as situações que devem observar a noventena.

Ladário-MS, 25 de maio de 2021.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

I.S.S.Q.N

(IMPOSTO SOBRE

SERVIÇOS DE QUALQUER

NATUREZA)

TABELA III

I.S.S.Q.N

(IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA)

Lista de serviços anexa, conforme Lei Complementar Nº 116 de 31 de Julho de 2003 – 5% sobre o Valor da Prestação dos Serviços:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos

- de qualquer natureza.
- 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
- 4.01 – Medicina e biomedicina.
- 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 – Acupuntura.
- 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 – Serviços farmacêuticos.
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 – Nutrição.
- 4.11 – Obstetrícia.
- 4.12 – Odontologia.
- 4.13 – Ortopedia.
- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.
- 6.06 – Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 – Demolição.
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – (VETADO)
- 7.15 – (VETADO)
- 7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
- 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 – Guias de turismo.
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
- 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 – Agenciamento marítimo.
- 10.07 – Agenciamento de notícias.
- 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

- 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – (VETADO)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – (VETADO)

- 17.08 – Franquia (**franchising**).
- 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13 – Leilão e congêneres.
- 17.14 – Advocacia.
- 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16 – Auditoria.
- 17.17 – Análise de Organização e Métodos.
- 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 – Estatística.
- 17.22 – Cobrança em geral.
- 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
- 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 – Serviços de exploração de rodovia.
- 22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
- 24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
- 25 – Serviços funerários.
- 25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
- 25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- 25.03 – Planos ou convênio funerários.
- 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- 25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
- 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
- 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
- 27 – Serviços de assistência social.
- 27.01 – Serviços de assistência social.
- 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 – Serviços de biblioteconomia.
- 29.01 – Serviços de biblioteconomia.
- 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 – Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
- 36.01 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.
- 38.01 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 – Obras de arte sob encomenda.

TABELA IV
I.S.S.Q.N FIXO ANUAL -
(IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA)

ITEM	Descrição das Atividades	Valor Anual – em UPF-L
------	--------------------------	------------------------

01	Profissionais Autônomos – Nível Superior com registro em órgão competente	50,00
02	Profissionais Autônomos – Nível Médio, com curso técnico profissionalizante e registro em órgão competente	40,00
03	Profissionais Autônomos - Outros	30,00
04	Taxistas e Moto taxistas	20,00

ALVARÁ
TABELA V
ALVARÁ

01		Da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços será Anual e o valor em UPF-L	
	01.01	Comércio Atacadista	
01.01.01		Comércio atacadista de produtos e resíduos de origem animal, inclusive produtos alimentícios.	70,00
01.01.02		Comércio atacadista de produtos e resíduos de origem vegetal, inclusive produtos e alimentares.	70,00
01.01.03		Comércio atacadista de ferragem e produtos metalúrgicos	70,00
01.01.04		Comércio atacadista de madeira	70,00
01.01.05		Comércio atacadista de materiais para construção	70,00
01.01.06		Comércio atacadista de acessórios para veículos	70,00
01.01.07		Comércio atacadista de veículos e acessório	70,00
01.01.08		Comércio atacadista de móveis e outros artigos de habitação e de utilidade doméstica	70,00
01.01.09		Comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes	70,00
01.01.10		Comércio atacadista de artigos do vestuário, inclusive calçados e artigos de armarinhos.	70,00
01.01.11		Comércio atacadista de cereais e farinhas	70,00
01.01.12		Comércio atacadista de frutas e legumes	70,00
01.01.13		Comércios atacadistas de leites e derivados	70,00
01.01.14		Comércio atacadista de carnes, pescados e animais abatidos.	70,00
01.01.15		Comércio atacadista de produtos alimentícios diversos	70,00
01.01.16		Comércio atacadista de bebidas, refrigerantes e águas minerais.	70,00
01.01.17		Comércio atacadista de cigarros, fumos e artigos de tabacaria.	70,00
01.01.18		Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem produtos alimentícios.	70,00
01.01.19		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com produtos alimentícios.	70,00
01.01.20		Comércio atacadista de produtos não especificados ou não classificados	70,00
01.02		Comércio Varejista	
01.02.01		Comércio varejista de ferragens, produtos metálicos, artigos sanitários, materiais de construção e materiais elétricos.	
01.02.01.A		De pequeno porte	30,00
01.02.01.B		De médio porte	40,00
01.02.01.C		De grande porte	50,00
01.03		Comércio varejista de máquinas e aparelhos elétricos	
01.03.01		De pequeno porte	30,00
01.03.02		De médio porte	40,00
01.03.03		De grande porte	50,00
01.04		Comércio varejista de veículos leve	
01.04.01		De pequeno porte	30,00
01.04.02		De médio porte	40,00
01.04.03		De grande porte	50,00
01.05		Comércio varejista de veículos pesado	
01.05.01		De pequeno porte	40,00
01.05.02		De médio porte	50,00
01.05.03		De grande porte	60,00
01.06		Comercio varejista de acessórios para veículos	
01.06.01.A		De pequeno porte	30,00
01.06.01.B		De médio porte	40,00
01.06.01.C		De grande porte	50,00
01.07		Comércio varejista de móveis, artigos de habitação e de utilidade doméstica.	
01.07.01		De pequeno porte	20,00
01.07.02		De médio porte	30,00
01.07.03		De grande porte	40,00
01.08		Comércio varejista de livros, papel, impressos e artigos de escritório .	
01.08.01		De pequeno porte	20,00
01.08.02		De médio porte	30,00
01.08.03		De grande porte	40,00
01.09		Comercio varejistas artigos de perfumaria inclusive sanshyne.	
01.09.01		Pequeno porte	30,00
01.09.02		Médio porte	40,00
01.09.03		Grande porte	50,00
01.10		Comércio varejista de produtos químicos, farmacêuticos, veterinários e agropecuários	
01.10.01		De pequeno porte	30,00
01.10.02		De médio porte	40,00
01.10.03		De grande porte	50,00
01.11		Comércio varejista de petróleo	
01.11.01		Postos de vendas de combustíveis para automóveis e automotores.	
01.11.01.A		De pequeno porte	70,00
01.11.01.B		De médio porte	90,00
01.11.01.C		De grande porte	100,00
01.12		Comercio varejista de gás.	
01.12.01		De pequeno porte	40,00
01.12.02		De médio porte	50,00
01.12.03		De grande porte	60,00
01.13		Comercio varejista de óleo lubrificante.	
01.13.01		De pequeno porte	40,00
01.13.02		De médio porte	50,00
01.13.03		De grande porte	60,00
01.14		Comércio varejista de tecido	

01.14.01	De pequeno porte	20,00
01.14.02	De médio porte	30,00
01.14.03	De grande porte	40,00
01.15.	Comércio varejista de artigos para decorações	
01.15.01	De pequeno porte	20,00
01.15.02	De médio porte	30,00
01.15.03	De grande porte	40,00
01.16.	Comércio varejista de armarinho, magazine, inclusive roupas.	
01.16.01	De pequeno porte	20,00
01.16.02	De médio porte	30,00
01.16.03	De grande porte	40,00
01.17.	Comércio varejista de bebidas	
01.17.01	Pequeno porte	30,00
01.17.02	Médio porte	40,00
01.17.03	Grande porte	50,00
01.18.	Comércio varejista de plantas ornamentais, frutíferas e com gêneros.	
01.18.01	Pequeno porte	20,00
01.18.02	Médio porte	30,00
01.18.03	Grande porte	40,00
01.19.	Comércio varejista de carnes, pescado e animais abatidos.	
01.19.01	De pequeno porte	30,00
01.19.02	De médio porte	40,00
01.19.03	De grande porte	50,00
01.20.	Comércio de compra e venda de animais	
01.20.01	De pequeno porte	40,00
01.20.02	De médio porte	50,00
01.20.03	De grande porte	60,00
01.21.	Mercearia	
01.21.01	De pequeno porte	20,00
01.21.02	De médio porte	30,00
01.21.03	De grande porte	40,00
01.22.	Conveniência	50,00
01.23.	Armazéns	
01.23.01.A	De pequeno porte	20,00
01.23.01.B	De médio porte	30,00
01.23.01.C	De grande porte	40,00
01.24.	Supermercados	
01.24.01	De pequeno porte	50,00
01.24.02	De médio porte	60,00
01.24.03	De grande porte	70,00
01.25.	Tabacarias e Charutarias	50,00
01.26.	Joalherias, relojoarias, artigos de óptica, material fotográfico, cinematográfico.	
01.26.01	De pequeno porte	30,00
01.26.02	De médio porte	40,00
01.26.03	De grande porte	50,00
01.27.	Comércio varejista de artefatos de borracha e de plásticos	30,00
01.28.	Comércio varejista de couros e artefatos, inclusive calçados.	30,00
01.29.	Comércio varejista de Artigos usados	30,00
01.30.	Casas lotéricas	80,00
01.31.	Comércio varejista de brinquedos desportivos, recreativos e para presentes.	40,00
01.32.	Comércio varejista de produtos não especificados ou não classificados	40,00
01.33.	Comércio, Incorporação e Loteamento e Administração de Imóveis.	
01.33.01	Compra e venda de bens imóveis	50,00
01.33.02	Incorporação de imóveis	50,00
01.33.03	Administração de imóveis	50,00
01.34.	Cooperativas	
01.34.01	Cooperativas de produção	40,00
01.34.02	Cooperativas de beneficiamento, industrialização e comercialização.	40,00
01.34.03	Cooperativas de consumo de bens e serviços	40,00
01.34.04	Cooperativas não especificadas ou não classificadas	40,00
02.01.	COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS	
02.01.01	Bares, Botequins e Cafés, Confeitarias, Ladeiras, Sorveterias e Lanchonetes.	
02.01.01.A	De 1ª Categoria	30,00
02.01.01.B	De 2ª Categoria	40,00
02.01.01.C	Outros Estabelecimentos semelhantes de Alimentação. Não Especificados ou não classificados	30,00
02.02	Churrascarias, Restaurantes e Pizzarias	
02.02.01	De 1ª Categoria	40,00
02.02.02	De 2ª Categoria	30,00
03.01	Extração e Tratamento de Minérios	
03.01.02	Extração de pedras preciosas e outros materiais para construção	100,00
03.01.03	Extração de pedras preciosas e se mi-preciosas	100,00
03.01.04	Outras atividades congêneres	100,00
04.01.	Indústria de produtos Minerais e não Metálicos.	
04.01.01	Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras.	40,00
04.01.02	Britamento de pedras	40,00
04.01.03	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido.	40,00
04.01.04	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e Amianto.	40,00
04.01.05	Fabricação e elaboração de outros produtos de minerais não metálicos.	40,00
04.01.06	Fabricação e elaboração de outros produtos de minerais não metálicos não especificados ou não classificados	40,00
04.02.	Indústria Metálica	
04.02.01	Fabricação de estruturas metálicas	50,00
04.02.02	Fabricação de artefatos de treilados de ferro e aço e metais não ferrosos inclusive móveis	50,00
04.02.03	Estamparia, funilaria e latoaria.	50,00
04.02.04	Serralharia, fabricação de tanques reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigo caldeireiro.	50,00
04.02.06	Fabricação de outros artigos de metal não especificado	50,00
04.03.	Indústria de Matéria de Transporte	
04.03.01	Construção de embarcações e fabricações de caldeiras	80,00
04.03.02	Reparação de embarcações e, de motores marítimos de qualquer tipo.	80,00
04.03.03	Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores rodoviários, retifica.	80,00
04.03.04	Fabricação de carrocerias para veículos automotores	80,00
04.03.05	Fabricação de estofados e capas para veículos	80,00
04.03.06	Outras atividades congêneres	80,00
04.04.	Indústria de Madeira	

04.04.01	Desdobramento de madeira	50,00
04.04.02	Depósito distribuidor de madeira	50,0
04.04.03	Fabricação de estrutura de madeira e artigos de carpintaria	50,00
04.04.04	Fabricação de chapas de madeira, aglomerada ou prensada, de madeira compensada, revestida ou não com material plástico.	50,00
04.04.05	Fabricação de artigos diversos de madeira inclusive mobiliária	50,00
04.04.06	Outras atividades congêneres	50,00
04.05.	Indústria de Mobiliário	
04.05.01	Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestido ou uso de laminados plásticos - inclusive estofados.	50,00
04.05.02	Fabricação de artigos de colchoaria	50,00
04.05.03	Fabricação de acabamento de móveis e artigos de mobiliário não especificados ou não classificados	50,00
04.05.04	Outras atividades congêneres	50,00
04.06	Indústria de Couros e Produtos Similares	
04.06.01	Curtimento e outras preparações de couros e peles inclusive sob produto	50,00
04.06.02	Secagem e salga de couro e peles	50,00
04.06.03	Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem.	50,00
04.06.04	Fabricação de outros artefatos de couro ou peles, inclusive calçados e artigos de vestuário.	50,00
04.06.05	Outras atividades congêneres	50,00
04.07	Indústria de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos.	
04.07.01	Confecção de roupas e agasalhos	50,00
04.07.02	Fabricação de chapéus	40,00
04.07.03	Fabricação de acessórios de vestuário, guarda-chuvas, lenços, cintos, bolsas, etc.	40,00
04.07.04	Confecção de outros artefatos de tecidos não especificados ou não classificados	40,00
04.08.	Indústria de Produtos Alimentares	
04.08.01	Beneficiamentos de cafés, cereais e produtos afins.	80,00
04.08.02	Torrefação e moagem de café	80,00
04.08.03	Fabricação de produtos de milho	80,00
04.08.04	Fabricação de produtos de mandioca	80,00
04.08.05	Fabricação de farinha diversa	80,00
04.08.06	Beneficiamento de produtos alimentares de origem vegetal, não classificados neste item.	80,00
04.08.07	Abate de animais (frigorífico)	80,00
04.08.08	Produção de banha, não processada em matadouro e frigorífico.	80,00
04.08.09	Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios	80,00
04.08.10	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons e chocolates, etc, inclusive gomas de mascar.	80,00
04.08.11	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria.	80,00
04.08.12	Fabricação de massas alimentares e biscoitos	80,00
04.08.13	Fabricação de sorvete, bolos e torto gelado inclusive gelo.	80,00
04.08.14	Fabricação de vinagre	80,00
04.08.15	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso ou peixe.	80,00
04.08.16	Fabricação de outros produtos alimentares não especificados ou classificados	80,00
04.09.	Indústria de Bebidas	
04.09.01	Fabricação de aguardente, licores e outras bebidas alcoólicas.	80,00
04.09.02	Fabricação de bebidas não alcoólicas	80,00
04.09.03	Plástica	60,00
04.09.04	Outras atividades congêneres	60,00
04.10.	Indústria de Editorial e Gráfica	
04.10.01	Impressão, edição e impressão de jornais ou outros periódicos, livros e manuais.	40,00
04.10.02	Impressão de material escolar, material para usos industrial e comercial para propaganda e outros fins inclusive litografados.	40,00
04.10.03	Execução de outros serviços gráficos não especificados e não classificados	40,00
04.11.	Indústria Diversa	
04.11.01	Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas	50,00
04.11.02	Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes.	50,00
04.11.03	Fabricação de brinquedos	50,00
04.11.04	Fabricação de outros artigos não especificados ou não classificados	50,00
04.12.	Indústria de Construção	
04.12.01	Construção Civil	100,00
04.12.02	Pavimentação terraplanagem de estradas e desmatamentos	100,00
04.12.03	Construção de obras de arte (viadutos, pontes, mirantes, etc).	100,00
04.12.04	Outras atividades congêneres	100,00
05.01.	Agricultura e Criação Animal	
05.01.01	Agricultura (quando explorada por pessoa jurídica)	70,0
05.01.02	Agricultura (quando explorada por pessoa física)	70,00
05.01.03	Extração vegetal	70,00
05.01.04	Criação animal (excluída bovinocultura)	70,00
05.01.05	Bovino cultura (quando explorada por pessoa física)	70,00
05.01.06	Bovino cultura (quando explorada por pessoa jurídica)	70,00
05.01.07	Florestamento e reflorestamento	70,00
05.01.08	Armazenamento de grãos e outros	80,00
05.01.09	Outras atividades congêneres	60,00
06.01	Serviços de Transportes	
06.01.01	Transporte aquaviário de passageiros em canoas	20,00
06.01.02	Transporte aquaviário de cargas	100,00
06.01.03	Transporte aquaviário de passageiros e cargas	100,00
06.01.04	Transporte rodoviário de passageiros (somente para estacionamento, não inclusos os veículos que devem possuir por unidade inscrição municipal na AGETRAT quando frota própria) - verificar tabela VI desta lei.	80,00
06.01.05	Transporte rodoviário de cargas (somente para estacionamento, não inclusos os veículos que devem possuir por unidade inscrição municipal na AGETRAT quando frota própria) - verificar tabela VI desta lei.	80,00
06.01.06	Transporte rodoviário de passageiros e cargas (somente para estacionamento, não inclusos os veículos que devem possuir por unidade inscrição municipal na AGETRAT quando frota própria) - verificar tabela VI desta lei.	80,00
06.01.07	Outras atividades de transporte	70,00
06.01.08	Transporte urbano de passageiros (somente para estacionamento, não inclusos os veículos que devem possuir por unidade inscrição municipal na AGETRAT quando frota própria) - verificar tabela VI desta lei.	70,00
06.01.09	Transporte urbano de passageiros em veículos de 2(duas) rodas	30,00
06.01.10	Transporte urbano de cargas	40,00
06.01.11	Garagens e estacionamento de veículos (somente para estacionamento, não inclusos os veículos que devem possuir por unidade inscrição municipal na AGETRAT quando frota própria) - verificar tabela VI desta lei.	40,00

06.01.12	Outros serviços de transporte não especificados ou não classificados	30,00
06.02	Serviços de Comunicação	
06.02.01	Rádiodifusão, Retransmissão de canal de TV.	80,00
06.02.02	Outros serviços de comunicação	70,00
06.02.03	Retransmissão de ligação telefônica fixa e/ou móvel	100,00
06.02.04	Serviço de comunicação em veículos	50,00
06.03	Serviços de Alojamento e Hotéis	
06.03.01	Hotéis	
06.03.02	Classe A	50,00
06.03.03	Classe B	40,00
06.03.04	Classe C	30,00
06.03.05	Motéis	
06.03.06	Classe A	50,00
06.03.07	Classe B	40,00
06.03.08	Classe C	30,00
06.04	Serviços de Reparação, Manutenção e Conservação.	
06.04.01	Reparação, manutenção e conservação de máquinas e aparelhos de uso doméstico.	50,00
06.04.02	Reparação, manutenção e conservação de máquinas e aparelhos de usos em escritório.	50,00
06.04.03	Reparação, manutenção e conservação de máquinas e aparelhos não especificados.	50,00
06.04.04	Reparação de veículos de qualquer tipo	50,00
06.04.05	Manutenção e conservação de veículos em geral	50,00
06.04.06	Manutenção e conservação de veículos em geral – inclusive lavagem e lubrificação Lava Jato	60,00
06.04.07	Outras reparações não especificadas ou não classificadas	40,00
06.04.08	Reparação e construção naval	80,00
06.05	Serviços Pessoais	
06.05.01	Serviços de Higiene - Barbearias, Saunas, Salão de Beleza, Lavanderias, Dedetização, etc.	30,00
06.05.02	De 1ª Categoria	20,00
06.05.03	De 2ª Categoria	40,00
06.05.04	Academias	30,00
06.05.05	Confecções sob medida, e reparação de artigos do vestuário, inclusive calçados.	40,00
06.05.06	Serviços de advocacia (com estabelecimentos fixo)	40,00
06.05.07	Serviços de profissionais liberais.	40,00
06.05.08	Serviço de profissionais autônomos.	50,00
06.05.09	Assistência médica, odontológica e veterinária.	10,00
06.05.10	Serviços de outros profissionais liberais não ligados diretamente ao comércio.	60,00
06.05.11	Hospitais e Casas de Saúde.	60,00
06.05.12	Laboratórios radiológicos.	60,00
06.05.13	Laboratório de Análises Clínicas.	40,00
06.05.14	Estabelecimentos particulares de ensino informática e congêneres	40,00
06.05.15	Estabelecimentos particulares de ensino do 1º Grau.	40,00
06.05.16	Estabelecimento particular de ensino do 2º Grau.	50,00
06.05.17	Estabelecimento particular de ensino superior.	40,00
06.05.18	Estabelecimento de ensino de auto-escola.	40,00
06.05.19	Estabelecimento de ensino de computação	50,00
06.05.20	Provedor de acesso a internet e congêneres.	40,00
06.05.21	Outros estabelecimentos particulares de ensino.	50,00
06.05.22	Turismo e agência de viagens.	50,00
06.05.23	Outros serviços pessoais não especificados ou não classificados.	50,00
06.06	Diversos	
06.06.01	Serviços auxiliares do comércio de mercadorias, inclusive de distribuição, vendedores	30,00
06.06.02	Publicidade e propaganda	30,00
06.06.03	Locadora de fita para vídeo	30,00
06.06.04	Locação de bens móveis	30,00
06.06.05	Promoções de eventos	50,00
06.06.06	Serviços de assessoria, consultoria, organização e administração de empresas, elaboração de projetos de pesquisas e informações comerciais.	50,00
06.06.07	Serviços de contabilidade e despachante	40,00
06.06.08	Serviços contábeis.	40,00
06.06.09	Serviços de fotografia, aerofotogrametria e correlatos.	40,00
06.06.10	Serviços fúnebres.	40,00
06.06.11	Serviços de fornecimento de água	80,00
06.06.12	Empreiteiras e locadoras de mão-de-obra	80,00
06.06.13	Serviços de conservação, limpeza e segurança.	80,00
06.06.14	Serviço limpeza	80,00
06.06.15	Serviço segurança.	80,00
06.06.16	Serviço de serigrafia	40,00
06.06.17	Serviço de tapeçaria	40,00
06.06.18	Outros serviços comerciais não especificados ou não classificados	40,00
06.06.19	Filmagem e reprodução de imagem.	40,00
06.06.20	Cinemas e teatros.	50,00
06.07	Igrejas, Instituições Religiosas e Templos de qualquer culto	
06.07.01	De pequeno porte – até 50 pessoas	20,00
06.07.02	De médio porte – de 51 a 100 pessoas	25,00
06.07.03	De grande porte – acima de 100 pessoas	30,00
06.08	Boates, danceterias e similares.	
06.08.01	De 1ª Categoria	50,00
06.08.02	De 2ª Categoria	40,00
06.08.03	Circos de qualquer natureza, por fração.	50,00
06.08.04	Parques de diversões e similares por fração	50,00
06.08.05	Entidades Sindicais patronais, de trabalhadores, Associações de classe, de bairro, de ensino, culturais, esportivas e assistência social, sem fins lucrativos	30,00
06.08.06	Serviços de Cartório de registro	70,00
06.08.07	Atividades do Correio Nacional	70,00
06.09	Entidades Financeiras	
06.09.01	Bancos e caixas Econômicas - [1]	100,00
06.09.02	Empresas de crédito, financiamento e investimento.	100,00
06.09.03	Empresas corretoras de títulos e valores	100,00
06.09.04	Outra entidade financeira não especificada ou não classificada.	100,00

Ladário-MS, 25 de maio de 2021.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares